

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 780/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 15/07/2025

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 761/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 18/11/2024, publicada no DOE nº 36.038 de 21/11/2024, instaurada para apurar a conduta do Papiloscopista G.R.A., mat. 3542005, o qual, em tese, deixou de prestar atendimento à pessoa com deficiência, bem como fixou avisos de restrição de acesso às dependências da Estação Cidadania, conforme "OFÍCIO Nº 392/2024-GAB-1/CRBA12RISP/PC-PA", de 06/11/2024, e demais fatos conexos, nos termos da documentação anexada (PAE 2024/1325602), conforme PORTARIA instauradora;

CONSIDERANDO: a ausência de provas que justifiquem o prosseguimento da apuração disciplinar.

RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da conclusão da AAI nº 761/2024-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 18/11/2024, publicada no DOE nº 36.038 de 21/11/2024, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 781/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 16/07/2025

CONSIDERANDO: a impossibilidade do(a) Delegado(a) JANAINA CEDRAN BERGAMINI DE OLIVEIRA em prosseguir na presidência da AAI nº 433/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA, de 15/07/2025;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO dos autos da AAI nº 433/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA, de 15/07/2025 o(a) Delegado(a) NELIO MAGALHAES DA SILVA para dar prosseguimento na apuração, com observância do prazo legal;

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Corregedora-Geral em exercício

PORTARIA Nº 782/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 16/07/2025

CONSIDERANDO: a impossibilidade do(a) Delegado(a) JANAINA CEDRAN BERGAMINI DE OLIVEIRA em prosseguir na presidência da AAI nº 419/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA, de 11/07/2025;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO dos autos da AAI nº 419/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA, de 11/07/2025 o(a) Delegado(a) NELIO MAGALHAES DA SILVA para dar prosseguimento na apuração, com observância do prazo legal;

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Corregedora-Geral em exercício

PORTARIA Nº 783/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 16/07/2025

CONSIDERANDO: a impossibilidade do(a) Delegado(a) MARA ROSA DE FRANCA SOUZA em prosseguir na presidência da AAI nº 434/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA, de 15/07/2025;

RESOLVE:

I-DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO dos autos da AAI nº 434/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA, de 15/07/2025 o(a) Delegado(a) NELIO MAGALHAES DA SILVA para dar prosseguimento na apuração, com observância do prazo legal;

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Corregedora-Geral em exercício

PORTARIA Nº 784/2025-AAI/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 16/07/2025

CONSIDERANDO: que os fatos constantes na AAI nº 437/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA, de 15/07/2025, publicada no DOE nº 36.299 de 16/07/2025 são objetos de apuração da AAI 426/2025 de 11/07/2025, publicada no DOE nº 36.299 de 16/07/2025;

RESOLVE:

I-TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 437/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA, de 15/07/2025, publicada no DOE nº 36.299 de 16/07/2025;

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Corregedora-Geral em exercício

Protocolo: 1221925

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Contrato: 001/2022-PC/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. NACIONAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ nº 02.934.270/0001-03. Classificação do Objeto: Reconhecimento de dívida vencida correspondente ao pedido de

reajuste de preços relativos às notas fiscais emitidas entre julho a novembro de 2023. Processo nº 2024/620920. Valor: R\$= 221.238,35. Data da Assinatura: 15/07/2025. Orçamento: Funcional Programática: 40101.06.122.1297.8338. Elemento de Despesa: 339092. Fonte de Recurso: 01500000001. PI: 4110008338C. Ação: 282901. Estadual. Endereço da empresa: Travessa Angustura, nº 822, Bairro: Sacramento, Cep: 66.120-230, Belém/PA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1221736

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 167/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE: Designar como fiscal a servidora ANA CLAUDIA MELO MACEDO, Coordenadora das Unidades Regionais, matrícula nº 54182353/2, e como suplente o servidor ALBERTO NUNES NETO, Agente Administrativo, matrícula 57207439/1, do Contrato Administrativo nº 016/2025 – PCEPA, celebrado com a empresa INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL em regime de comodato para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, Unidade Regional de Marabá, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 16 de julho de 2025.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Hinton Barros Cardoso Junior

Diretor Geral em Exercício

CONTRATANTE

Protocolo: 1221770

CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2025 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL em regime de comodato para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, Unidade Regional de Marabá.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2025

VALOR: R\$ 7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 16/07/2025 a 16/07/2026

MODALIDADE: Oriundo da adesão da ARP nº 010/2024 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – SEPLAD

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

CONTRATADA: **INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.080.238/0001-41, sediada no Conj. Geraldo Palmeira Quadra 38, Casa 02 – Distrito Industrial/Ananindeua – PA CEP: 67.040-440.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1221767

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 – PCEPA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento online que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas conforme Termo de Referência do supracitado edital, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI), em atendimento as necessidades desta Polícia Científica do Pará, suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 – PCEPA

RESUMO



CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



CONTRATADA

Integral Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
CNPJ nº 15.080.238/0001-41



OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, em regime de comodato, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, Unidade Regional de Marabá.

ENTREGA

Forma O bem deve ser entregue de forma parcelada, conforme demanda solicitada pelo fiscal do contrato



Prazo **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Local Folha 30, Quadra Especial, bairro: Nova Marabá, 68507-000, Marabá/PA.

VALOR TOTAL

R\$ 7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

REAJUSTE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE. Período dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será a servidora Ana Claudia Melo Macedo, matrícula nº 54182353/2 e, como suplente, o servidor Alberto Nunes Neto, matrícula nº 57207439/1.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses (doze), a contar da data da assinatura.

Início 16/10/2025

Fim 16/10/2026

INTEGRAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141

Assinado de forma digital
por INTEGRAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141
Dados: 2025.07.16 09:53:08
+03'00"



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.080.238/0001-41, sediada no Conj. Geraldo Palmeira Quadra 38, Casa 02 – Distrito Industrial/Ananindeua - PA CEP: 67.040-440, fone: (91) 98203-4533, e-mail: integral.distribuidora@yahoo.com.br, neste ato representada pela Sra. Viviane Silva Dias, Identidade nº 5916326 SEGUP/PA e do CPF nº 979.044.572-53.

Tendo em vista o que consta no PAE nº E-2025/2131510 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo da adesão da ARP nº 010/2024 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – SEPLAD, constante no PAE nº E-2025/2131510 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL** em regime de comodato para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará, Unidade Regional de Marabá.

3.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

3.2.1. O termo de Referência;

3.2.2. O Edital de Licitação;

3.2.3. A proposta da CONTRATADA

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e	204762-4	Nossa água	UND	600	R\$ 11,70	R\$ 7.020,00

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 3198-3836/ 99100-4016

INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141
Assinado de forma digital por INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141
Data: 2025.07.16 09:53:33 -03'00'



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



com COMODATO DE
VASILHAME

15	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	005024-5	Polar	GARR AFA	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
TOTAL							R\$ 7.440,00

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 6 – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 7 – DO PREÇO

7.1. O valor global do Contrato é de R\$ 7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA
- 8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA
- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. CONTRATADA

- a). Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
- b). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c). Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d). Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g). Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;
- h). Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j). No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- k). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- l). Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n). Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11– GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, havendo, no entanto, garantia para aplicação aos produtos, conforme descrito abaixo.

11.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contado a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

11.4. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do Art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	Compensatória
Moratória a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

INTEGRAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141

Assinado de forma digital
por INTEGRAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141
Dados: 2025.07.16 09:55:01
-03'00"



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338C

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

16.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

16.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 18 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

INTEGRAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141

Assinado de forma digital por
INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141
Dados: 2025.07.16 09:55:15
+03'00'

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 3198-3836/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



18.1. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme orientação do fiscal responsável.

18.2. Caberá ao fornecedor entregar os alimentos, no prazo máximo até cinco (5) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, respeitados os prazos de validade dos itens, conforme estipulado no QUADRO DE DEMANDA, após a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

LOCALIDADE	ENDEREÇO
UNIDADE REGIONAL DE MARABÁ/PA	Folha 30, Quadra Especial, bairro: Nova Marabá, 68507-000, Marabá/PA. (08 às 15h, de segunda à sexta-feira).

CLÁUSULA 19 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

19.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 20 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

20.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA

20.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

20.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 21 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

21.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

21.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

21.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Ana Claudia Melo Macedo, matrícula nº 54182353/2 e terá como suplente o servidor Alberto Nunes Neto, matrícula nº 57207439/1, os quais serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 23 – DA INTERPRETAÇÃO

INTEGRAL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141
E:15080238000141

Assinado de forma digital por
INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E:15080238000141
Dados: 2025.07.16 09:55:30
-03'00'



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



23.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 24 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

24.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 25 – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 20.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, 16 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR
Data: 16/07/2025 10:25:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Hinton Barros Cardoso Junior
Diretor Geral em Exercício
CONTRATANTE

INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E:15080238000141	Assinado de forma digital por INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E:15080238000141 Dados: 2025.07.16 09:55:45 -03'00'
---	---

INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Viviane Silva Dias
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Regilaine Santos Bonfanti Nome: Kenallen Thaymano da S. Vieira
CPF: 015.528.242-50 CPF: 007.104.442-65

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 043/2025-GG Belém, 30 de junho de 2025.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 91/24, que "Dispõe sobre garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes crianças no decorrer de consultas e internações nas unidades de saúde das redes pública e privada do Estado do Pará".

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa de garantir o acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis, no acompanhamento de pacientes crianças durante as consultas e internações, nas redes públicas e privadas de saúde, considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), o projeto de lei invade a competência privativa do Governador para dispor acerca da estruturação das secretarias e órgãos da administração pública, nos termos previstos no art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, podendo inclusive implicar em aumento de despesa para o Poder Executivo, razão pela qual se afigura inconstitucional sob o aspecto formal. O acompanhamento por um dos pais ou responsáveis, por sua vez, já atende os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1215706

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2022 - CAL**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado através de seu Secretário Executivo conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consórcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.

CONTRATADA: INF - INSTITUTO DE CONTABILIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.034.901/0001-86, sediada na Avenida Pau Brasil, Lote 6, Sala 2408 - Edifício E-Business, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71916-250, neste ato representada por Vítor Silva Filgueira de Oliveira, portador(a) do CPF: 012.348.721-88 e do RG: 2.495659 - SSP/DF.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2022 por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 20/07/2025 e término em 20/07/2026, nos termos de sua cláusula sexta, e o reajuste do valor anual do Contrato - R\$ 128.122,93 (cento e vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e três centavos) corrigido no percentual de 5,804110% - IPCA - maio 2025, perfazendo o valor de R\$ 135.559,33 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), nos termos do item 10.3 do TR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2022 - CAL.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2025.

FORO: Brasília/DF.

Brasília-DF, 27 de junho de 2025.

Publique -se

MARCELLO BRITO

Secretário Executivo

Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1215707

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CELSO DA SILVA MASCARENHAS, Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará - PCEPA, a se ausentar de suas funções, no período de 4 a 16 de julho de 2025, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR, Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1215708

DECRETO Nº 4769, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.316.446,89 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.316.446,89 (Três milhões trezentos e dezesseis mil e quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	444042	63.285,98
071010445115087724 - SEOP	01500000001	449051	195.616,28
071011512212978339 - SEOP	01500000001	319113	20.000,00
071012645114897645 - SEOP	61500000001	449051	587.544,63
081012781315128796 - SEEL	01500000001	334041	900.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	150.000,00
742011236415062203 - UEPA	01500100102	339092	1.400.000,00
		TOTAL	3.316.446,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	339014	20.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	900.000,00
281010460815282278 - NGPR	01500000001	339030	150.000,00
291012678214867430 - SEINFRA	01500000001	449051	63.285,98
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	319013	2.183.160,91
		TOTAL	3.316.446,89

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4770, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 6.474.821,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.474.821,44 (Seis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215112184 - SEDUC	02569000006	449052	4.905.206,10
161011236215118906 - SEDUC	02569000006	339039	1.569.615,34
		TOTAL	6.474.821,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1215689